Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo
PJe - Processo Judicial Eletrônico

29/08/2025

Número: **5031393-10.2025.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**
Última distribuição : **13/08/2025**
Valor da causa: **R$ 5.111.876,00**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA (REQUERENTE)	**VINICIUS LUDGERO FERREIRA (ADVOGADO)** **SCZ - SCALZILLI ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)**
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75979556	13/08/2025 12:30	Petição Inicial	Petição Inicial

LUDGERO
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA/ES – COMARCA DA CAPITAL.

DIRECT GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS E RECICLÁVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.851.691/0001-84, situada na Rua Tenente Santana, Quadra 02, Lote 10, Divino Espírito Santo, Vila Velha/ES, CEP 29.107-022, telefones (27) 9.9644-2051 / 3324-6984, e-mail: viniciusludgero@ludgeroadv.com.br , vem por seu advogado, devidamente constituído *in fine*, e, com fundamento nos art. 319 e seguintes do CPC c/c art. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, à presença de V.Exa., propor o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Com Pedido de Tutela de Urgência

Conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
isludgerooficial

1. DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO E DO PEDIDO DE AJG.

1. De acordo com o disposto no art. 3º da LRF[1], é competente para processar e julgar o presente Pedido de Recuperação Judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial da empresa que tenha sede fora do país.

2. No presente caso, o principal estabelecimento do requerente coincide com a sua sede social, consoante se extrai dos documentos societários relacionados ao presente pedido, a sede da requerente é em Vila Velha/ES, e, é justamente no mesmo local em que sua atividade está centralizada e se encontra concentrado seu maior volume de negócios.

3. Nesse sentido, a sede da autora é o seu principal estabelecimento, conforme entendimento jurisprudencial do STJ no informativo 506[2].

---

[1] Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

[2] DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. A competência para apreciar pedido de recuperação judicial de grupo de empresas com sedes em comarcas distintas, caso existente pedido anterior de falência ajuizado em face de uma delas, é a do local em que se encontra o principal estabelecimento da empresa contra a qual foi ajuizada a falência, ainda que esse pedido tenha sido apresentado em local diverso. O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios. Nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005, a "distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor". Porém, ajuizada a ação de falência em juízo incompetente, não deve ser aplicada a teoria do fato consumado e tornar prevento o juízo inicial, considerando que a competência para processar e julgar falência é funcional e, portanto, absoluta. Precedente citado: CC 37.736-SP, DJ 16/8/2004. CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012. Cf. em https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@cnot=013547 acesso em 09 de janeiro de 2025.

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
@ludgerooficial

Assinado eletronicamente por: VINICIUS LUDGERO FERREIRA - 13/08/2025 12:29:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081312295082000000066721993
Número do documento: 25081312295082000000066721993

4. No entanto, a resolução 023/2019 do Eg. TJ/ES, dispõe que:

> Art. 1º – A atual 13ª Vara Cível passa a ser denominada Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória.
>
> **Art. 2º – A Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória abrangerá a Comarca da Capital** (Juízos de Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica, **Viana**, Guarapari e Fundão) e terá competência para processar e julgar os feitos de que trata a Lei Federal nº 11.101/2005.

5. Diante do exposto, resta evidente que o juízo competente para o processamento do presente pedido de recuperação judicial, é a atual 13ª Vara de Recuperação Judicial e Falência de Vitória.

6. De outro giro, diante da atual situação econômico-financeira da empresa autora, que tem enfrentado dificuldades, inclusive para arcar com seus compromissos fixos, para o sadio andamento e funcionamento do negócio, requer nos termos do art. 98, do CPC, que seja deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme declaração e documentos em anexo.

2. DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DE SUA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

7. A **Direct Gerenciamento de Resíduos e Recicláveis Ltda.** é uma empresa capixaba, sediada no Estado do Espírito Santo, especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, gerenciamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e comerciais, com foco em soluções ambientais integradas.

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

Assinado eletronicamente por: VINICIUS LUDGERO FERREIRA - 13/08/2025 12:29:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081312295082000000066721993
Número do documento: 25081312295082000000066721993

8. Desde sua fundação, a Direct atua de forma regularizada e comprometida com as normas ambientais vigentes, atendendo clientes dos setores público e privado, incluindo supermercados, hospitais, comércios e indústrias, oferecendo suporte técnico e operacional para a gestão adequada de resíduos.

9. A empresa possui equipe qualificada, frota própria, estrutura de apoio operacional e parcerias consolidadas com unidades de tratamento e destinação final licenciadas.

10. Nos últimos anos, a empresa realizou importantes investimentos em estrutura, frota e logística, com o objetivo de expandir sua capacidade de atendimento e aumentar sua participação no mercado regional.

11. Entretanto, a partir de novembro de 2024, a Direct passou a enfrentar dificuldades financeiras relevantes, ocasionadas por: a) **Perda de contratos estratégicos**, como o da Rede de Supermercados BH, que representava parcela significativa do faturamento; b) **Elevação acentuada nos custos operacionais**, especialmente com tratamento e destinação final de resíduos, cuja alta não pôde ser integralmente repassada aos clientes; e, c) **Queda na qualidade operacional, decorrente da crise financeira**, ocasionando rescisões contratuais adicionais e nova redução de receita.

12. Apesar das medidas internas de contenção e reorganização administrativa, a empresa encontra-se atualmente em estado de inadimplência com diversos compromissos financeiros, o que

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

Assinado eletronicamente por: VINICIUS LUDGERO FERREIRA - 13/08/2025 12:29:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081312295082000000066721993
Número do documento: 25081312295082000000066721993

motivou a adoção do presente pedido de recuperação judicial, como meio de reestruturação e preservação da atividade econômica.

13. Atualmente, o capital social da empresa, já totalmente integralizado, é de:

O O Capital Social de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) fica elevado neste ato para R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) mediante capitalização da conta de Reserva para Futuro Aumento de Capital Social no valor de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) totalmente integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim:

	Número de	Valor		
Sócios	**Cotas**	**Unitário**	**Total**	**%**
Eduardo Pazos pereira	700.000	1,00	700.000,00	100

14. A empresa possui o total de **23 (vinte e três) funcionários.**

15. A autora contribui para o desenvolvimento econômico e social dos Estados do Espírito, principalmente o Município de Vila e Velha, onde mantém sua atividade empresarial.

16. No entanto, diante dos fatos narrados acima, a empresa começou a enfrentar dificuldades financeiras e se encontra inadimplente, com créditos sujeitos e não sujeitos a recuperação judicial no patamar verbis:

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
isludgerooficial

DIRECT

RESUMO DE DÍVIDA POR CENTRO DE CUSTO

DÍVIDA ACUMULADA ATÉ 06/08/2025		DÍVIDA À VENCER	
CENTRO DE CUSTO		CENTRO DE CUSTO	
OPERACIONAL	R$ 726.002,18	OPERACIONAL	R$ 99.717,22
INVESTIMENTO	R$ 546.954,81	INVESTIMENTO	R$ 2.358.143,78
IMPOSTOS	R$ 599.040,43	IMPOSTOS	R$ 782.018,03
VALOR TOTAL - PASSIVO EM ABERTO		VALOR TOTAL - PASSIVO À VENCER	
R$	1.871.997,42	R$	3.239.879,03
VALOR TOTAL DA DÍVIDA			
R$			5.111.876,45

17. Nesse contexto, o valor dos créditos sujeitos e não sujeitos à recuperação judicial encontram-se descritos acima[3]:

18. Anota-se que o requerente, já sofre uma ação de busca apreensão, levada a termo:

[3] Art. 51, III da LRF, de acordo com a redação trazida pela Lei 14.112/2020 em alteração à Lei 11.101/2005.

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

Número: **5027377-77.2025.8.08.0035**

Classe: **BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**
Órgão julgador: **Vila Velha - Comarca da Capital - 3ª Vara Cível**
Última distribuição : **21/07/2025**
Valor da causa: **R$ 1.079.380,52**
Assuntos: **Alienação Fiduciária**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (REQUERENTE)	AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (ADVOGADO) MARIA LUCILIA GOMES (ADVOGADO)
DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA (REQUERIDO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73486626	21/07/2025 17:02	Petição Inicial	Petição Inicial

19. Possui ainda algumas reclamações trabalhistas em seu desfavor:

/CEJUSC-JT/Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC-JT 1º grau
ATSum 0000163-14.2024.5.17.0010 - Adicional de Insalubridade
VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS X DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA
Autuado em: 19/02/2024

/3ª Vara do Trabalho de Vitória/Juiz do Trabalho Titular
ATSum 0000179-52.2025.5.17.0003 - Adicional de Insalubridade
LUIZ GUSTAVO SANTOS HONORATO X DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA
Autuado em: 12/02/2025

/10ª Vara do Trabalho de Vitória/Juiz do Trabalho Titular
ATOrd 0000415-80.2025.5.17.0010 - Adicional de Insalubridade
MARCO ANTONIO FLAUZINO X DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA e outros
Autuado em: 03/04/2025

/2ª Vara do Trabalho de Vitória/Juiz do Trabalho Titular
ATSum 0000425-51.2025.5.17.0002 - Integração em Verbas Rescisórias
AGUIMAR ANTONIO POLTRONIERI X DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA
Autuado em: 31/03/2025

/14ª Vara do Trabalho de Vitória/Juiz do Trabalho Titular
ATOrd 0001850-14.2024.5.17.0014 - Horas Extras
ENDRIGO BARCELOS SERAFIM X DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA e outros
Autuado em: 18/12/2024

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

20. Ainda, devido as dificuldades financeiras, ajuizou algumas ações revisionais de contrato de financiamento de veículos, visando a retirada de encargos ilegais e cláusulas abusivas:

Processos

PETICIONAR	ProceComCiv 5024496-30.2025.8.08.0035	DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA X BANCO VOLKSWAGEN S.A. /Vila Velha - Comarca da Capital - 6ª Vara Cível Distribuído em 02/07/2025 Último movimento: 28/07/2025 16:17 - Não Concedida a Medida Liminar a DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA - CNPJ: 36.851.691/0001-84 (REQUERENTE).
PETICIONAR	ProceComCiv 5024751-85.2025.8.08.0035	DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA X BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO /Vila Velha - Comarca da Capital - 6ª Vara Cível Distribuído em 03/07/2025 Último movimento: 17/07/2025 12:41 - Expedição de Intimação - Diário.
PETICIONAR	ProceComCiv 5024760-47.2025.8.08.0035	DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA X BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO /Vila Velha - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível Distribuído em 03/07/2025 Último movimento: 17/07/2025 12:38 - Expedição de Intimação - Diário.
PETICIONAR	ProceComCiv 5024757-92.2025.8.08.0035	DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA X BANCO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO /Vila Velha - Comarca da Capital - 6ª Vara Cível Distribuído em 03/07/2025 Último movimento: 17/07/2025 12:35 - Expedição de Intimação - Diário.

PETICIONAR	ProceComCiv 5024487-68.2025.8.08.0035	DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA X BANCO VOLKSWAGEN S.A. /Vila Velha - Comarca da Capital - 2ª Vara Cível Distribuído em 02/07/2025 Último movimento: 07/07/2025 14:17 - Conclusos para decisão
PETICIONAR	ProceComCiv 5024503-22.2025.8.08.0035	DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA X BANCO VOLKSWAGEN S.A. /Vila Velha - Comarca da Capital - 4ª Vara Cível Distribuído em 02/07/2025 Último movimento: 04/07/2025 14:13 - Conclusos para decisão
PETICIONAR	ProceComCiv 5024377-69.2025.8.08.0035	DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTDA X AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. /Vila Velha - Comarca da Capital - 5ª Vara Cível Distribuído em 01/07/2025 Último movimento: 04/07/2025 13:53 - Conclusos para decisão

21. Em relação aos bens móveis, essenciais para o exercício de suas atividades comerciais possui os seguintes:

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTD(00175) — J&R CONTABILIDADE LTDA
Emissão: 14:23:27 07/08/2025
Relatório de Bens — Página: 19

Conta: 97 Descrição: VEICULOS

Código 0000000013 VEICULOS-VOLKSWAGEN CHASSI 536BTD13063940

Bem Sofre: Depreciação
Vl.Dt.Base: 600.000,00
C.Custo:
Local:
Localização:
Uso do Bem: Administrativo
Data Base: 24/10/2023
Vl.Indexado: 600.000,0000
Grupo: VEÍCULOS
N.º Série:
CM Especial: Não
Tx.Dep.Anual.: 25,00
Dt.Inicio.Dep: 24/10/2023
Tipo:

Depreciação:
Cta. Depreciação: 104 (-) DEPRECIACAO DE VEICULOS
Valor Depreciação: 0,00
Data.Últ.Correção: 31/07/2025
Saldo Indexado: 600.000,0000
Saldo Últ. Correção: 600.000,00
Data de Baixa:
Depr.Acum.....: 38,71
Valor da Baixa: 0,00

Contas:
Cta.Lanc.Cor.Monet:
Cta. Lanc.Baixa:
Cta.Lançam.Deprec..: 517 DESPESAS C/ DEPRECIAÇ
Cta.Result.Corr.Monet:
Cta.C.Partida Acresc.

Dados Adicionais:
Dt.Aquisição: 24/10/2023 Vl.Aquisição: 600.000,00 Documento: 141144 Chapa:
Fornecedor: AUTOBAHN CAMINHOES E ONIBUS LTDA

Observações:
MARCA VOLKSWAGEN CHASSI 9536BTD18063940 ANO 2023/2024

Código 0000000014 VEICULOS-VOLKSWAGEN CHASSI 9536B8/TD7RR0605093

Bem Sofre: Depreciação
Vl.Dt.Base: 600.000,00
C.Custo:
Local:
Localização:
Uso do Bem: Administrativo
Data Base: 24/10/2023
Vl.Indexado: 600.000,0000
Grupo: VEÍCULOS
N.º Série:
CM Especial: Não
Tx.Dep.Anual.: 25,00
Dt.Inicio.Dep: 24/10/2023
Tipo:

Depreciação:
Cta. Depreciação: 104 (-) DEPRECIACAO DE VEICULOS
Valor Depreciação: 0,00
Data.Últ.Correção: 31/07/2025
Saldo Indexado: 600.000,0000
Saldo Últ. Correção: 600.000,00
Data de Baixa:
Depr.Acum.....: 38,71
Valor da Baixa: 0,00

Contas:
Cta.Lanc.Cor.Monet:
Cta. Lanc.Baixa:
Cta.Lançam.Deprec..: 517 DESPESAS C/ DEPRECIAÇ
Cta.Result.Corr.Monet:
Cta.C.Partida Acresc.

Dados Adicionais:
Dt.Aquisição: 24/10/2023 Vl.Aquisição: 600.000,00 Documento: 141145 Chapa:
Fornecedor: AUTOBAHN CAMINHOES E ONIBUS LTDA

Observações:

Código 0000000015 VEICULOS-CHASSI 536B8TD55R003388

Bem Sofre: Depreciação
Vl.Dt.Base: 530.000,00
C.Custo:
Local:
Uso do Bem: Administrativo
Data Base: 28/02/2024
Vl.Indexado: 530.000,0000
Grupo: VEÍCULOS
CM Especial: Não
Tx.Dep.Anual.: 25,00
Dt.Inicio.Dep: 28/02/2024
Tipo:

drvinicius
escritorio
secretaria
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
isludgerooficial

DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTD(00175) — J&R CONTABILIDADE LTDA
Relatório de Bens — Emissão: 14:23:27 07/08/2025 — Página: 20

Localização: N.º Série:

Depreciação:
Cta. Depreciação: 104 (-) DEPRECIACAO DE VEICULOS — Valor Depreciação: 0,00
Data.Últ.Correção: 31/07/2025 Saldo Últ. Correção: 530.000,00 — Depr.Acum.....: 31,72
Saldo Indexado: 530.000,0000 Data de Baixa: — Valor da Baixa: 0,00

Contas:
Cta.Lanc.Cor.Monet: Cta. Lanc.Baixa:
Cta.Lançam.Deprec..: 517 DESPESAS C/ DEPRECIAÇ Cta.Result.Corr.Monet:
Cta.C.Partida Acresc.

Dados Adicionais:
Dt.Aquisição: 28/02/2024 Vl.Aquisição: 530.000,00 Documento: 144802 Chapa:
Fornecedor: AUTOBAHN CAMINHOES E ONIBUS LTDA

Observações:
MARCA VOLKSWAFGEM - CHASSI 953688TD55R013388

Código 0000000016 VEICULOS-CHASSI 9536B8TDRR068112

Bem Sofre: Depreciação — Uso do Bem: Administrativo — CM Especial: Não
Vl.Dt.Base: 530.000,00 — Data Base: 13/11/2023 — Tx.Dep.Anual.: 25,00
C.Custo: — Vl.Indexado: 530.000,0000 — Dt.Inicio.Dep: 13/11/2023
Local: — Grupo: VEÍCULOS — Tipo:
Localização: N.º Série:

Depreciação:
Cta. Depreciação: 104 (-) DEPRECIACAO DE VEICULOS — Valor Depreciação: 0,00
Data.Últ.Correção: 31/07/2025 Saldo Últ. Correção: 530.000,00 — Depr.Acum.....: 37,61
Saldo Indexado: 530.000,0000 Data de Baixa: — Valor da Baixa: 0,00

Contas:
Cta.Lanc.Cor.Monet: Cta. Lanc.Baixa:
Cta.Lançam.Deprec..: 517 DESPESAS C/ DEPRECIAÇ Cta.Result.Corr.Monet:
Cta.C.Partida Acresc.

Dados Adicionais:
Dt.Aquisição: 13/11/2023 Vl.Aquisição: 530.000,00 Documento: 141674 Chapa:
Fornecedor: AUTOBAHN CAMINHOES E ONIBUS LTDA

Observações:
MARCA VOLKSWAGEN - CHASSI 9536BTD0RR068112

Código 0000000017 VEICULOS-VW/13 .180 CARGA CAMINHAO

Bem Sofre: Depreciação — Uso do Bem: Administrativo — CM Especial: Não
Vl.Dt.Base: 120.217,60 — Data Base: 22/08/2024 — Tx.Dep.Anual.: 50,00
C.Custo: — Vl.Indexado: 120.217,6000 — Dt.Inicio.Dep: 22/08/2024
Local: — Grupo: VEÍCULOS — Tipo:
Localização: N.º Série:

Depreciação:
Cta. Depreciação: 104 (-) DEPRECIACAO DE VEICULOS — Valor Depreciação: 0,00
Data.Últ.Correção: 31/07/2025 Saldo Últ. Correção: 120.217,60 — Depr.Acum.....: 47,04
Saldo Indexado: 120.217,6000 Data de Baixa: — Valor da Baixa: 0,00

Contas:

DIRECT GERENCIAMENTO DE RESIDUOS E RECICLAVEIS LTD(00175) J&R CONTABILIDADE LTDA
Emissão: 14:23:27 07/08/2025
Relatório de Bens
Página: 21

Cta.Lanc.Cor.Monet: Cta. Lanc.Baixa:
Cta.Lançam.Deprec..: 517 DESPESAS C/ DEPRECIAÇ Cta.Result.Corr.Monet:
Cta.C.Partida Acresc.

Dados Adicionais:
Dt.Aquisição: 22/08/2024 Vl.Aquisição: 120.217,60 Documento: Chapa:
Fornecedor:

Observações:
CHASSI 9BWBE72S74R406303

22. Portanto, considerando o porte da empresa, a autora, apresenta este Pedido de Recuperação Judicial para prosseguir com o cumprimento integral de suas obrigações socioeconômico-ambientais – que, reitera-se, não serão impactadas por este processo -, e para a superação de sua crise econômico-financeira, a fim de, nos termos do art. 47 da LRF, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos seus credores sujeitos a este processo.

3. DA DEVIDA INSTRUÇÃO DESTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

23. Feita, no capítulo anterior, a exposição das causas concretas da situação patrimonial da Brasil Cargo e das razões de sua crise econômico-financeira, consoante estabelecido no inciso I do art. 51 da LRF, a Requerente demonstra a seguir o cumprimento dos demais pressupostos e requisitos legais para o requerimento desta recuperação judicial.

24. Nesse sentido, nos termos do caput e dos incisos do art. 48 da LRF, a requerente apresenta uma série de documentos que comprovam que: **(i) exerce regularmente suas atividades empresarias há mais de 2 anos, conforme estatuto social, declaração de atividade e certidão da Junta Comercial; (ii) não é falida, nem obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos, conforme certidões de distribuição falimentar; e (iii) nunca foi condenada ou teve, como administrador ou acionista controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LRF, conforme certidões de distribuição criminal.**

25. A Requerente apresenta, ainda, uma série de documentos em atendimento ao disposto nos incisos II a XI[4] do art. 51 da LRF, conforme detalhado abaixo:

> (a) demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir este Pedido de Recuperação Judicial, compostas de balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados e desde o último exercício social, relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, e descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito[5] (art. 51, inciso II, da LRF);
>
> (b) relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, incluindo credores por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos respectivos vencimentos;

[4] Incisos X e XI do art. 51 da LRF conforme inseridos pela Lei 14.112/2020.

[5] Conforme alínea “e” do inciso II do art. 51 da LRF, conforme inserida pela Lei 14.112/2020.

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

(c) relação dos empregados da Requerente;

(d) certidão de regularidade da Requerente nas Juntas Comerciais, a última alteração e consolidação de seu estatuto social;

(e) extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras, emitidos pelas respectivas instituições financeiras (Doc. 23) (art. 51, inciso VII, da LRF);

(f) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da Requerente e naquelas onde possui filial (art. 51, inciso VIII, da LRF);

(g) relação subscrita de todos os procedimentos administrativos[6] e de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais[7] em que a Requerente atualmente figura como parte (art. 51, inciso IX, da LRF);

(h) relatório detalhado do passivo fiscal (art. 51, inciso X, da LRF); e

(i) a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante da Requerente, incluindo os não sujeitos à recuperação judicial, bem como cópia dos contratos que deram origem aos créditos garantidos por alienação fiduciária (art. 51, inciso XI, da LRF).

[6] Conquanto a Lei não exija a apresentação da lista de procedimentos administrativos em que o devedor figure como parte, tal relação, do mesmo modo que a de ações judiciais, é de fundamental importância neste caso para que os credores possam efetivamente avaliar o contencioso, ativo e passivo, da Requerente.

[7] Alteração no inciso IX do art. 51 da LRF, de acordo com a redação trazida pela Lei 14.112/2020 em alteração à Lei 11.101/2005.

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

26. À vista do demonstrado neste capítulo e no anterior, a Brasil Cargo comprova estar completa a documentação exigida pelos arts. 48 e 51 da LRF e preenchidos os requisitos específicos da petição inicial da recuperação judicial a ensejar o deferimento de seu processamento, o que fica desde já consignado e requerido.

27. O plano de recuperação judicial, contendo discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados e seu resumo, demonstração de sua viabilidade econômica e laudo econômico-financeiro e de avaliação de seus bens e ativos, será apresentado nestes autos no prazo legal.

4. PEDIDO DE SIGILO PROCESSUAL E DOCUMENTAL

28. De acordo com os termos dos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF, a Brasil Cargo também deve juntar a relação dos empregados, a relação dos bens particulares do seu sócio, os extratos bancários e das aplicações financeiras da Requerente, bem como a sua apresentação contendo informações sobre as suas atividades e operações. Contudo, a juntada de tais documentos se faz sob sigilo, que deve ser conferido a tais informações e dados sensíveis.

29. De acordo com o art. 189, III do CPC, os atos processuais poderão tramitar em segredo de justiça, se nestes constarem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade. Desse modo, a juntada da documentação em sigilo reserva o direito à intimidade de cada um dos indivíduos

Assinado eletronicamente por: VINICIUS LUDGERO FERREIRA - 13/08/2025 12:29:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081312295082000000066721993
Número do documento: 25081312295082000000066721993

cujas informações pessoais integram a documentação mencionada, nos termos do art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

30. Assim, deverão os documentos referentes aos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF (Docs. 21, 11 e 23), bem como a apresentação das operações da empresa, serem autuados em segredo de justiça em incidente a ser processado em apartado ou nestes autos principais, facultado o acesso somente a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Sr. Administrador Judicial e proibida a extração de cópias.

5. DO DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA NECESSÁRIA PARA CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DA REQUERENTE

31. Com muito esforço, a autora, continua exercendo suas atividades, tentando equilibrar suas contas e preservar os empregos dos seus mais de trinta colaboradores, direitos e indiretos, bem como sua atuação socioambiental nos municípios em que possui sede.

32. No entanto, como a maioria de suas obrigações inadimplidas derivam de créditos de financiamentos de veículos e empréstimos bancários, ela já vem sofrendo constantes bloqueios, arrestos e sequestros de bens e valores, o que dificulta na maioria das vezes, e, até a impede de pagar a folha de pagamento dos funcionários e dos demais insumos necessários para continuidade de suas operações.

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

33. Como se sabe, o art. 300 do CPC dita que a **"tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo".**

34. Recentemente, com o advento da Lei 14.112/2020, foi introduzido o §12º ao artigo 6º da LRF, para estabelecer que, **"observado o disposto no art. 300 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), o juiz poderá antecipar total ou parcialmente os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial".**

35. Há, portanto, evidente *periculum in* mora no caso concreto, apto a justificar o pedido liminar de liberação das constrições existentes sobre os ativos financeiros da empresa, de modo que esta possa retomar regularmente as suas operações.

36. Por outro lado, o *fumus boni iuris* também está presente, e não poderia ser mais evidente.

37. Ainda, nos termos do caput do art. 6º e incisos I e III da LRF, o deferimento do processamento da recuperação judicial implica **(i) a suspensão das execuções movidas em face da empresa; e (ii) a proibição de arresto, penhora, busca e apreensão, e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens do devedor, derivada de medidas de credores sujeitos à recuperação judicial.**

38. Como consequência, não há motivo para a manutenção de valores e bens em garantia ou sob constrição em razão das medidas judiciais adotadas pelos credores sujeitos ao procedimento,

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

pois seus referidos créditos serão pagos nesta Recuperação Judicial conforme o Plano de Recuperação a ser homologado por este MM. Juízo.

39. Tais valores e bens são extremamente relevantes para que a autora possa dar continuidade à retomada de suas atividades e operações, inclusive a fim de atingir a plena capacidade de cumprir com as suas obrigações, como mencionado no tópico acima.

40. Dessa forma, impõe-se que os bens e os valores dados em garantia em juízo ou constritos em razão das medidas adotadas pelos credores sejam imediatamente liberados em favor da requerente, ou, subsidiariamente, transferidos a este MM. Juízo, que, a partir do deferimento da recuperação judicial, será o único competente para deliberar a respeito dos interesses e bens da empresa em recuperação judicial.

41. Tal entendimento já foi consolidado pelos E. Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, estabelecendo que o juízo da Recuperação Judicial é o competente para decidir sobre o patrimônio, funcionamento da empresa e destino dos bens da empresa em recuperação judicial[8]-[9].

[8] 7 Trechos da Ementa: "(...) mesmo em relação às ações que prossigam em outros juízos na forma permitida pela lei, a decisão sobre a suspensão dos processos e sobre os bens e patrimônio da empresa é do juízo da recuperação judicial (...). Com base no art. 47 da [lei] 11101/05 e do princípio da preservação da empresa, da indivisibilidade e da universalidade, o juízo da recuperação judicial deve prevalecer sobre os demais (...)". TJMG, Conflito de Competência nº 1.0000.11.069168-0/000, Rel. Des. Vanessa Verdolim Hudson Andrade, 1ª Câmara Cível, j. 3/4/2012, DJ. 18/5/2012.

[9] 28 Cf. STJ, CC 100.922/SP, Rel. Min. Sidnei Beneti, Segunda Seção, j. 10/6/2009, DJe 26/6/2009; STJ, CC 111.614/DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, Segunda Seção, j. 12/6/2013, DJe 19/6/2013; e STJ, REsp 1635559/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, Terceira Turma, j. 10/11/2016, DJe 14/11/2016.

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

42. Ante o exposto, a Brasil Cargo requer, com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II e III, §12º, da LRF e 300 do CPC, seja deferida a medida cautelar de antecipação dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, **para a suspensão das ações e execuções contrárias à empresa, inclusive para o impedimento da realização de penhora sobre ativos e do levantamento de todas as constrições, inclusive as decorrentes da Execução fiscal, com a consequente liberação de todos os bens e valores constritos, que deverão ser levantados pela Brasil Cargo ou, subsidiariamente, transferidos para uma conta judicial à disposição deste MM. Juízo, servindo a decisão como ofício para cumprimento da determinação.**

6. CONCLUSÃO E REQUERIMENTOS

43. Diante de todo o exposto e por restar comprovado que a Brasil Cargo preenche todos os requisitos necessários ao deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, em razão da apresentação de toda a documentação exigida pela LRF, e da medida liminar pleiteada, requer:

a) Que seja concedida a medida cautelar, liminar e urgentemente, inaudita altera parte, com fundamento nos arts. 6º, incisos I, II e III, §12º, da LRF e 300 do CPC, para antecipar os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial para a suspensão imediata das ações e execuções, busca e apreensão e cobrança, contrárias à

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

empresa, inclusive para as finalidades específicas de impedir a realização de penhora sobre quaisquer ativos e proceder ao levantamento de todas as constrições, com a consequente liberação de todos os bens e valores constritos, imediatamente, sendo determinada a devolução imediata a posse do requerente, principalmente dos bens móveis, e, ainda, que seja oficiado ao **SERASA** (serasajud@br.experian.com), **SPC** e **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – IEPTB/BR** (encarregado@cartoriosdeprotesto.org.br), determinada a retirada/baixa, em todas as inscrições/negativações e protestos em desfavor do autor, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 e caracterização de crime de desobediência.

b) seja deferido o processamento de sua recuperação judicial, conforme previsto no art. 52 da LRF; e, como consequência,

c) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra a Requerente e seja determinada a proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
isludgerooficial

demandas judiciais ou extrajudiciais contra a Requerente (observado o disposto nos incisos I, II e III do art. 6º da LRF);

d) seja nomeado o administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 horas, assinar termo de compromisso e apresentar proposta de remuneração para posterior manifestação pela Requerente e fixação de valor e forma de pagamento por este MM. Juízo, nos termos dos arts. 21, 2229, 24, 33 e 52, inciso I, da LRF;

e) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para a Requerente exercer suas atividades empresariais, nos termos do art. 52, inciso II, da LRF;

f) seja determinada a apresentação de contas demonstrativas mensais pela Requerente enquanto perdurar a recuperação judicial, nos termos do art. 52, inciso IV, da LRF, até o último dia de cada mês referente ao mês anterior, diretamente ao administrador judicial ou a este MM. Juízo em incidente a ser processado em autos apartados;

g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal e dos Estados e Municípios em que a Requerente tem estabelecimento, nos termos do

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

art. 52, inciso V, da LRF e conforme lista anexa de estabelecimentos e endereços das respectivas Fazendas Públicas;

h) seja ordenada a expedição de edital na forma do § 1º e incisos do art. 52 da LRF para publicação no órgão oficial e autorizada a sua publicação resumida em jornal de grande circulação bem como a sua divulgação no site da Requerente;

i) seja determinado ao Distribuidor que não receba as habilitações ou divergências aos créditos relacionados pela Requerente e publicados no edital do item anterior, as quais devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art. 7º, § 1º, da LRF;

j) seja determinada a apresentação de plano de recuperação judicial pela Requerente, no prazo de 60 dias a contar da publicação da decisão que deferir o processamento da presente recuperação judicial, nos termos dos arts. 50, 53 e 5431 da LRF e do art. 219 do CPC;

k) seja comunicado o deferimento do processamento da recuperação judicial a todos os Juízos Trabalhistas – TRT17, TJ/ES, JF/ES das ações e processos judiciais em que a Requerente seja parte;

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

Assinado eletronicamente por: VINICIUS LUDGERO FERREIRA - 13/08/2025 12:29:51
https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25081312295082000000066721993
Número do documento: 25081312295082000000066721993

l) seja determinada a anotação da recuperação judicial pelas Juntas Comercial do Espírito Santo, nos termos do parágrafo único do art. 69 da LRF; e

m) seja determinada a autuação dos documentos referentes aos incisos IV, VI e VII do art. 51 da LRF: (a) relação dos empregados da Requerente; (b) a relação dos bens particulares dos seus acionistas e dos seus administradores; (c) os extratos bancários e das aplicações financeiras da Requerente; bem como a apresentação contendo informações sobre as suas atividades e operações, em segredo de justiça em incidente a ser processado em apartado ou nestes autos principais, facultado o acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial e proibida a extração de cópias.

n) Pleiteia-se, ainda, que as cópias juntadas aos autos façam a mesma prova que os originais, já que declaradas autênticas pelos patronos da Requerente, nos termos do art. 425 do CPC.

o) Que diante da atual situação econômica da empresa autora, requer o deferimento dos benefícios da AJG;

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br
(28) 3536-2660
(28) 999519168
Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000
ısludgerooficial

p) Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias a mostrar a verdade dos fatos alegados.

Dá-se a causa o valor de R$ 5.111.876,45 (cinco milhões, cento e onze mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) referente ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, §5º, da LRF.

Vitória/ES, 13 de agosto de 2025.

Vinicius Ludgero
OAB/ES 26.756 - OAB/MG 235.284
OAB/RJ 263.727 – OAB/SP 527.017

drviniciusludgero@gmail.com
escritorioludgero.adv@gmail.com
secretariaescritorio@ludgeroadv.com.br

(28) 3536-2660
(28) 999519168

Rua Asdrubal Soares, 73, Justiça I
Anchieta/ES, CEP: 29230-000

isludgerooficial